

**EDITAL Nº 46/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR SUBSTITUTO**
[Retificado em 06/10/2026]

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS FARROUPILHA*, nomeado pela Portaria Nº 136/2024-IFRS, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Nº 8.745/93, torna público o **Edital** de abertura das inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado** com vistas à contratação por tempo determinado de Professor Substituto para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DAS VAGAS PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Vagas (AC)	Vagas (pretos / pardos)*	Vagas (PcD)* *	CH semanal	Área	Requisito exigido
1	Vide itens 1.1	Vide itens 1.1 e 1.2	40	Geografia	Licenciatura em Geografia
1	e 1.2		40	Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia

1.1 Será assegurado o preenchimento imediato de 1 (uma) vaga para pessoa preta ou parda e 1 (uma) vaga para Pessoa com Deficiência (caso haja 5 ou mais vagas), nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2, a serem preenchidas para as áreas onde houver candidatos inscritos nesta condição.

1.2. Caso haja candidato(s) aprovado(s) para a vaga reservada em mais de uma área, será realizada a classificação dos candidatos considerando a maior nota final obtida no processo seletivo, para definição da área em que será realizada a contratação por primeiro; surgindo novas vagas no prazo de validade do certame, de acordo com o item 5.1.3, a reserva da cota incidirá para a área em que houver demanda.

*Conforme a nova Lei 15.142/2025, somente haverá reserva para pretos e pardos quando o número de vagas for igual ou superior a 2.

**Haverá reserva de vaga para PcD, somente a partir da 5ª vaga.

Não haverá reserva imediata de cota para indígenas e quilombolas, em função do quantitativo de vagas oferecidas. Conforme Decreto 12.536/2025, os percentuais de reserva de vagas passam a ser os seguintes:

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas: (2ª, 6ª, 10ª, 14ª vaga);

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; (apenas a partir da 17ª vaga);

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas (apenas a partir da 25ª vaga).

1.3. O candidato deverá escolher entre um dos temas abaixo e inserir o plano de aula no formulário de inscrições, conforme cronograma do edital:

1.3.1. Área: Geografia

- a) Processos endógenos e exógenos e a formação de relevos;
- b) Formação da população brasileira e diversidade cultural;
- c) Industrialização brasileira;
- d) Conceitos estruturantes da Geografia e sua expressão nos anos iniciais do ensino fundamental.

1.3.2. Área: Pedagogia

- a) Gestão democrática da escola: princípios, participação e desafios na Educação Básica;
- b) Planejamento da prática pedagógica nos Anos Iniciais: do plano de ensino ao plano de aula;
- c) Avaliação da aprendizagem: concepções, instrumentos e práticas avaliativas.

2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS

2.1. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração da carreira, correspondendo à Classe Inicial D I, Nível 1, sendo composta por Vencimento Básico e, se for o caso, Retribuição por Titulação.

Tabela correspondente a 20 horas semanais

TITULAÇÃO	VB (R\$)	RT (R\$)	TOTAL (R\$)
Graduação	3.198,59	-	3.198,59
Aperfeiçoamento	3.198,59	159,93	3.358,52
Especialização	3.198,59	319,86	3.518,45
Mestrado	3.198,59	799,65	3.998,24
Doutorado	3.198,59	1.839,19	5.037,78

Tabela correspondente a 40 horas semanais

TITULAÇÃO	VB (R\$)	RT (R\$)	TOTAL (R\$)
Graduação	4.478,03	-	4.478,03
Aperfeiçoamento	4.478,03	335,85	4.813,88
Especialização	4.478,03	671,71	5.149,74
Mestrado	4.478,03	1.679,26	6.157,29
Doutorado	4.478,03	3.862,30	8.340,33

2.2. A carga horária estabelecida neste Edital poderá ser modificada de acordo com as demandas dos Departamentos e Coordenações, e a critério da Administração, ocorrendo, neste caso, modificação proporcional na remuneração.

2.3. Além da remuneração, poderão ainda ser concedidos ao contratado os seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e Auxílio Pré-Escolar, nos termos da legislação vigente.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da legislação em vigor, ou português com comprovada condição de igualdade e gozo dos direitos políticos; se estrangeiro, deverá comprovar a situação regular no país, através da apresentação de visto permanente que o habilite a trabalhar no território nacional.

3.2. Estar quite com as obrigações eleitorais para ambos os sexos, e com a situação militar aos candidatos do sexo masculino.

3.3. Habilitação em curso superior na(s) área(s), conforme especificado no item 1.

3.4. Não poderão ser contratados:

3.4.1. Profissionais que ocupem cargo efetivo pertencente às carreiras do magistério federal superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº. 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciados;

3.4.2. Profissionais que tiveram contrato anterior vinculado à Lei 8.745/93 encerrado há menos de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se o contrato anterior tiver sido formalizado com pessoa jurídica de direito público federal diversa do IFRS, mediante participação prévia do candidato em edital de processo seletivo simplificado;

3.4.2.1. Caso a contratação anterior tenha ocorrido no âmbito do IFRS, por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá haver nova contratação do candidato somente após decorrido prazo igual ao do contrato anterior, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses;

3.4.3 Profissionais participantes da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, inclusive na condição de MEI - Microempresário Individual.

3.5. No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com o cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal, devendo ainda o candidato, neste caso, comprovar formalmente a compatibilidade de horários, por meio de declaração expedida pelos órgãos envolvidos.

3.6. No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

3.7. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de que trata o presente Edital.

3.8. O candidato selecionado será contratado por tempo determinado por um período de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, no interesse da administração, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

3.9. O candidato deverá ter disponibilidade para ministrar aulas nas modalidades presencial e a distância (EaD), de acordo com as deliberações e interesses institucionais.

3.9.1. No caso de aulas na modalidade EaD, o candidato deverá realizar capacitação específica promovida pela Reitoria do IFRS ou equivalente, caso ainda não o tenha.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Período de inscrições: 07/10 a 01/11.

4.2. A inscrição deverá ser feita por meio do [formulário eletrônico](#), no qual o candidato fará o carregamento (*upload*) dos documentos exigidos para este edital.

4.2.1. No caso do envio de mais de um formulário por um mesmo candidato, **será considerada apenas a inscrição mais recente**.

4.2.2. É de responsabilidade do candidato anexar todos os documentos no ato da inscrição, no formulário eletrônico.

4.2.3. Não serão aceitos arquivos que não estejam em formato PDF ou corrompidos, sem habilitação para leitura.

4.2.4. É de responsabilidade do candidato renomear os arquivos de forma a deixar claro a que se referem. Por exemplo, para o documento de identificação, o candidato deverá renomear o arquivo como "Identificação.pdf"; para o CPF, como "CPF.pdf"; e para o diploma referente ao requisito exigido, como "requisito exigido.pdf".

4.2.5. Havendo mais de um documento referente a um mesmo item, os documentos deverão ser compilados em um único arquivo, o qual deverá ser renomeado de acordo com o item.

4.2.6. Os documentos que forem anexados no campo incorreto do formulário eletrônico serão desconsiderados.

4.3. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.

4.4. Documentação necessária:

4.4.1. Cópia **legível** em formato PDF, frente e verso, de documento de identidade que siga um dos critérios: documento, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, expedido pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

4.4.2. Cópia **legível** em formato PDF do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Caso essa informação esteja presente em algum dos outros documentos considerados válidos, fica dispensada a apresentação de comprovante específico do CPF;

4.4.3. Cópia **legível** em formato PDF frente e verso do(s) diploma(s), de acordo com a formação exigida como requisito, e dos eventuais títulos excedentes à formação exigida. A data de conclusão do curso que confere a titulação deverá ser igual ou anterior à data de encerramento das inscrições.

4.4.3.1. Conforme orientação constante no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18/06/2019, para os fins de comprovação da titulação poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.

4.4.3.2. Os Diplomas de Graduação obtidos em instituição estrangeira somente serão aceitos mediante comprovação da revalidação/reconhecimento no Brasil.

4.4.4. Autodeclaração étnico-racial, disponível no Anexo I, quando se tratar da opção pela vaga reservada a candidatos negros.

4.4.5. Plano de aula conforme temas divulgados no item 1.

4.4.6. Não serão aceitos documentos condicionais e/ou extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma do presente Edital.

4.4.7. Fica dispensada a autenticação das cópias mencionadas nos itens 4.5.1 a 4.5.3, bem como dos títulos que o candidato deseje apresentar para pontuação, nos termos do art. 9º do Decreto 9.094/2017.

4.4.7.1. A procedência e a autenticidade dos documentos devem estar claras, de modo a não deixar dúvida para a banca quanto à sua veracidade.

4.4.7.2. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o IFRS dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do §2º do artigo 10 do referido decreto.

5. DA RESERVA DE VAGAS

5.1. Haverá reserva de vagas nos seguintes casos previstos na Lei 15.142/2025 e Decreto 12.536/2025:

5.1.2. para pessoas com deficiência, no percentual de 10%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco);

5.1.3 para indígenas, no percentual de 3%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 17 (dezessete);

5.1.4 para quilombolas, no percentual de 2%, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 25 (vinte e cinco).

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.1.1 Ficam reservadas aos pretos e pardos 25% das vagas oferecidas neste processo seletivo.

6.1.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 2 (duas).

6.1.3 Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.3.1. O formulário com a autodeclaração encontra-se disponível no Anexo II - Autodeclaração étnico-racial.

6.1.3.2. A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo.

6.1.3.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.4 Os candidatos pretos e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

6.1.5 Os candidatos pretos e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.1.6 Na hipótese de desistência de candidato preto/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto ou pardo classificado na posição imediatamente posterior.

6.1.7 Na hipótese de não haver número de candidatos pretos e pardos aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla

concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.2. Do Procedimento de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos

6.2.1 Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos serão submetidos, de forma presencial ou, excepcionalmente, de forma virtual por *webconferência*, de acordo com a Instrução Normativa n.º 11/2024 - PROEN-REI, Capítulo III, Art. 18, em data estabelecida no cronograma (item 9), ao procedimento de heteroidentificação complementar de verificação da autodeclaração.

6.2.1.1 A validação da autodeclaração de candidato preto ou pardo será feita por Comissão de Heteroidentificação do IFRS, com o seguinte critério: os autodeclarados pretos ou pardos deverão possuir **características fenotípicas** que os caracterizem como pertencentes ao **grupo racial negro**. Conforme o Supremo Tribunal Federal, foi definida a constitucionalidade da heteroidentificação de candidatos autodeclarados pretos e pardos, na rejeição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, sendo que o critério é o fenótipo e não a ancestralidade.

6.2.3 O edital de convocação com o local e horário para o comparecimento do candidato para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos e pardos estará disponível no endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/farroupilha/editais/>.

6.2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo IFRS e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

6.2.4.1 No ato da verificação, o(a) candidato(a) não poderá estar utilizando boné/capuz/touca ou qualquer peça que esconda o seu rosto e, preferencialmente, estar de cabelo solto. Também não será permitido o acompanhamento de outra pessoa junto com o(a) candidato(a).

6.2.5 O candidato passará a concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência no caso de:

- a) não confirmação da autodeclaração;
- b) não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar da autodeclaração;
- c) recusa a ser filmado.

6.2.6 Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ficando dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.2.7 O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros será divulgado no endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/farroupilha/editais/>.

6.3. Dos Recursos ao Procedimento de Heteroidentificação complementar

6.3.1. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação complementar, caberá recurso à Comissão Recursal, observado o prazo estabelecido no cronograma deste processo seletivo.

6.3.1.1 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

7.1. De acordo com o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e Decreto 9.508/2018, ficam reservadas aos candidatos com deficiência 10% das vagas oferecidas no processo

seletivo, cuja deficiência seja compatível com o cargo público.

7.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para pessoas com deficiência quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco).

7.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.4. O candidato selecionado para a vaga reservada à pessoa com deficiência deverá comprovar essa condição no ato da contratação, mediante a entrega de laudo médico original com a Classificação Internacional de Doença (CID), emitido dentro dos últimos doze meses, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12 e § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

7.5. Não sendo comprovada a situação descrita no item 7.3, o candidato figurará somente na classificação geral.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. O Processo Seletivo será constituído de três etapas: prova de desempenho didático (peso 5), prova de títulos (peso 3) e entrevista (peso 2). Para o resultado final será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{nota da prova didática} \times 5 + \text{nota da prova de títulos} \times 3 + \text{nota da entrevista} \times 2) / 10$$

8.1.1. Serão considerados habilitados para a realização da prova de desempenho didático somente os 10 (dez) primeiros colocados na prova de títulos.

8.1.1.2. Todos os candidatos cotistas estarão habilitados a realizar a prova de desempenho didático após a realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

8.1.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado anteriormente à prova didática, para que seja possibilitada a convocação dos outros candidatos da ampla concorrência para a realização da prova didática no caso dos candidatos inscritos na condição de cotistas não terem preenchido os requisitos de comprovação da condição.

8.1.2.1. No caso de a autodeclaração do candidato não ser confirmada, mas este estiver classificado dentro do número de aprovados estabelecido antes do corte, passará a concorrer na ampla concorrência.

8.2. Da Prova de Desempenho Didático

8.2.1. A Prova de Desempenho Didático destina-se a apurar do candidato a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o conhecimento do assunto abordado.

8.2.1.1. Serão considerados habilitados para a realização da prova de desempenho didático somente os 10 (dez) primeiros colocados na prova de títulos, conforme previsto nos itens 8.1.1 e 8.1.2. Em caso de empate na última colocação, todos os candidatos que empatarem serão classificados.

8.2.2. O desempenho didático será avaliado conforme a ficha de avaliação

constante no Anexo II deste Edital.

8.2.3. O candidato deverá escolher um dos temas, elaborar um plano de aula, em formato PDF, e enviar via formulário de inscrição, dentro do prazo previsto no cronograma, não havendo necessidade de entregar uma cópia física.

8.2.4. O candidato ministrará uma aula, com duração de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) minutos, ministrada em linguagem adequada perante a banca examinadora, composta por 03 (três) avaliadores designados para este fim.

8.2.4.1. A prova de desempenho didático será realizada presencialmente e poderá ser gravada. A data, o horário da prova e a sala de realização serão publicados no endereço eletrônico do campus, com as devidas instruções, na data definida no cronograma.

8.2.4.2. Ao entrar na sala, o candidato deverá apresentar à comissão organizadora documento oficial de identificação. Não será permitido ao candidato iniciar a prova antes de estar devidamente identificado.

8.2.4.3. A sala estará disponível para o ingresso do candidato 10 (dez) minutos antes do horário agendado para sua prova. Recomenda-se ao candidato apresentar-se com antecedência na sala indicada, para fins de identificação e preparação.

8.2.4.4. A avaliação do candidato iniciará precisamente no horário agendado.

8.2.4.5. Será desclassificado o candidato que se apresentar após horário agendado para a sua avaliação.

8.2.4.6. Caso o candidato não atinja o mínimo de 15 minutos de duração da prova, este será desclassificado.

8.2.4.7. Superado o tempo máximo de duração da prova, a banca examinadora interromperá a aula.

8.2.4.8. A nota final da prova didática será composta pela média aritmética das notas dos membros da banca examinadora.

8.2.4.9. O candidato que obtiver uma nota final inferior a 50 na prova de desempenho didático será desclassificado do processo seletivo.

8.2.4.10. O candidato que não comparecer à prova de desempenho didático será desclassificado do processo seletivo.

8.2.4.11. Na publicação do resultado preliminar da prova de desempenho didático, conforme cronograma do item 9.1, serão divulgadas as notas de cada bloco do Anexo II além da soma total.

8.2.5. A sessão será pública, vedada a presença dos demais candidatos. Não será permitida a manifestação dos presentes, inclusive da banca avaliadora.

8.2.6. Serão disponibilizados para a Prova de Desempenho Didático quadro branco, pincel, apagador, projetor multimídia e computador. Será permitido o uso de quaisquer outros recursos multimídia, sob responsabilidade do candidato. Em caso de falta de energia elétrica, independentemente da responsabilidade do IFRS, serão aguardados até 10 minutos. Após esse prazo, será dado prosseguimento à prova, mesmo sem os recursos que necessitem de energia elétrica.

8.2.6.1. A banca não prestará nenhum tipo de auxílio ao candidato.

8.2.7. O IFRS não se responsabilizará por problemas técnicos durante a realização das provas.

8.3. Da Prova de Títulos

8.3.1. O envio dos documentos comprobatórios à prova de títulos deverá ser feito

por meio do formulário de inscrição, de acordo com o item 4.2, observando os itens 4.2.2 a 4.2.6.

8.3.1.1. Não serão aceitos documentos extemporâneos, ou seja, enviados fora do prazo de inscrições.

8.3.2. Somente serão analisados os títulos dos candidatos que enviarem a documentação via formulário eletrônico devidamente preenchida.

Parágrafo único: Títulos enviados através do formulário de inscrições e não previstos no Anexo III não serão considerados.

8.3.3. É de responsabilidade do candidato renomear os arquivos de acordo com a tabela de pontuação de títulos (Anexo III), deixando claro a qual item cada título se refere. Por exemplo, para o documento comprobatório de Curso Técnico, o candidato deverá renomear o arquivo como "titulo_1.1.pdf".

8.3.4. Havendo mais de um documento referente a um mesmo item, os documentos deverão ser compilados em um único arquivo e renomeados de acordo com o item 8.3.3.

8.3.5. Os documentos que forem anexados no campo incorreto do formulário eletrônico serão desconsiderados.

8.3.6. O requisito mínimo exigido para a vaga (item 1) **não** gera pontuação à prova de títulos.

8.3.7. A Prova de Títulos será pontuada conforme tabela constante no Anexo III deste Edital.

8.3.7.1. Cada bloco avaliativo possui uma pontuação máxima, ou seja, para o Bloco 1 será atribuído no máximo 30 (trinta) pontos e para o Bloco 2 será atribuído no máximo 70 (setenta) pontos, não ultrapassando o máximo de 100 (cem) pontos.

8.3.7.2. Para a análise de títulos, para a área de Geografia, será considerada a área de avaliação Geografia da [Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES](#) ou a área de Educação; para a área de Pedagogia, será considerada a área de avaliação Educação da [Tabela de Áreas do Conhecimento/Avaliação da CAPES](#).

8.3.7.3. Para os títulos apresentados para comprovação da experiência docente e técnica profissional, os períodos serão pontuados por mês, excluída fração de dias.

8.3.8. Cursos realizados no exterior só serão considerados com reconhecimento do MEC e deverão vir acompanhados de tradução oficial. Essa exigência se aplica, também, aos títulos utilizados para suprir a habilitação exigida, os quais, se realizados no exterior, devem ter sido revalidados no Brasil.

8.3.9. A(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) de titulação deverá(ão) contemplar frente e verso do(s) documento(s) no mesmo arquivo.

8.3.9.1. Conforme orientação constante no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18/06/2019, para os fins de comprovação da titulação, poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação.

8.3.10. Os títulos apresentados serão considerados uma única vez, não sendo pontuados em itens diferentes.

8.3.11. Não serão consideradas como experiência docente as aulas ministradas como estágio de docência ou equivalente, nos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado; orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso

(TCC); atividades como bolsista discente, em qualquer nível; atividades de elaboração de material didático e correção de provas; qualquer forma de estágio, monitoria, tutoria e serviços voluntários.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no item acima as atividades desenvolvidas como bolsista docente no âmbito dos programas Pronatec, Mulheres Mil, Mulheres Sim, UAB e e-TEC.

8.3.12. Para fins de comprovação da experiência docente e da experiência técnica profissional, os períodos concomitantes serão desconsiderados em cada categoria isoladamente.

8.3.13. Não serão consideradas como Experiência docente e Experiência técnica profissional as atividades que não puderem ter o vínculo empregatício comprovado.

8.3.14. Para comprovação dos itens Experiência docente e Experiência técnica profissional, serão considerados os seguintes documentos:

I - Em empresa/instituição privada: cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página de identificação do trabalhador e a página onde conste o registro do empregador, informando o período (com data de início e fim, se for o caso). Será desconsiderada a pontuação do candidato que não apresentar a folha de identificação da CTPS.

II - Em instituição pública: declaração/certidão/atestado expedida pelo órgão, devidamente assinada pelo responsável ou com autenticação digital, informando o período (com data de início e fim, se for o caso), bem como o cargo ocupado. No caso de docente contratado sob a égide da Lei 8.745/1993, será aceito o respectivo contrato de trabalho firmado com a instituição pública.

III - Em atividade/serviço prestado como autônomo: cópia do contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante informando o período (com data de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou documento emitido pelo órgão regulador da profissão (Conselho Profissional). A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês relativo ao período informado.

8.3.15. A procedência e a autenticidade dos documentos devem estar claras, de modo a não deixar dúvida para a banca quanto à sua veracidade.

8.3.16. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o IFRS dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do §2º do artigo 10 do referido decreto.

8.4. Da entrevista

8.4.1. A entrevista ocorrerá ao final da Prova de Desempenho Didático de cada candidato, com duração de até 10 (dez) minutos.

8.4.2 A nota final da entrevista será composta pela média aritmética das notas dos membros da banca examinadora.

8.4.3. O candidato será avaliado pela entrevista, conforme a ficha de critérios constantes no Anexo V deste Edital.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma do processo seletivo encontra-se no quadro abaixo:

ATIVIDADE	Datas previstas
Publicação do edital de abertura	06/10
Inscrições	07/10 a 01/11
Publicação preliminar das inscrições homologadas	04/11
Prazo para interposição de recurso contra a homologação preliminar de inscrições	05 a 06/11
Publicação da lista final de inscrições homologadas	10/11
Análise dos títulos	10 a 13/11
Divulgação dos horários e local das bancas de Heteroidentificação	13/11
Resultado preliminar da análise dos títulos	17/11
Realização do Procedimento de Heteroidentificação	17/11
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos títulos	18 e 19/11
Divulgação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação	19/11
Prazo para interposição de recurso contra o procedimento de heteroidentificação	20 e 21/11
Divulgação da análise dos recursos contra o resultado preliminar da análise dos títulos	23/11
Resultado final da análise dos títulos	23/11
Divulgação do resultado final do procedimento de heteroidentificação	23/11
Divulgação dos horários das bancas de desempenho didático e dos nomes dos membros da banca avaliadora	01/12
Prazo para interposição de recurso de impugnação de membro da Banca	02/12
Prazo para manifestação da Instituição ao recurso de impugnação de membro da Banca	04/12
Realização das bancas de desempenho didático e entrevistas	07 a 10/12
Resultado preliminar do processo seletivo	14/12
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo	15 e 16/12
Divulgação do resultado final	18/12

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os critérios especificados abaixo para o desempate, tendo preferência o candidato que:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme previsão do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obter maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;
- c) obter maior pontuação na Prova de Títulos;
- d) possuir maioridade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, conforme as datas determinadas no cronograma.

11.2. Os recursos serão interpostos mediante o preenchimento de [formulário próprio](#).

11.2.1. Não serão aceitos recursos entregues pessoalmente, por correio ou por e-mail.

11.2.2. Não serão aceitos recursos que não apresentem argumentos específicos sobre os itens a que deseja recorrer.

12. DO RESULTADO

12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial da União e no site do Campus, através do endereço eletrônico: <https://ifrs.edu.br/farroupilha/editais/>.

12.2. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento correto e completo de suas informações pessoais, não se responsabilizando o Instituto Federal do Rio Grande do Sul por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas e/ou insuficientes.

13.2. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

13.3. No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado na Ficha de Inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação dar-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.3.1. Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

13.4. O candidato poderá ser reposicionado para o final da listagem de classificados em caso de não aceitação da vaga, devendo, nesta hipótese, formalizar a recusa e manifestar o interesse no reposicionamento.

13.4.1. O candidato poderá solicitar o reposicionamento no processo seletivo uma única vez.

13.4.2. Caso não aceite a vaga e não formalize o interesse no reposicionamento, o candidato será eliminado do processo seletivo.

13.5. De acordo com a conveniência e o interesse exclusivo da Administração, poderá ser autorizado o aproveitamento de candidatos aprovados no presente processo seletivo para

exercício em outros *Campi* do IFRS.

13.5.1. A mera consulta efetuada por outro *Campus* do IFRS, acerca do interesse do candidato no aproveitamento de que trata o item 13.5 deste Edital, não implica em exclusão ou qualquer prejuízo em relação ao presente Processo Seletivo Simplificado.

13.5.2. A contratação para exercício em outro *Campus*, realizada por meio do aproveitamento de que trata o item 13.5, impossibilita posterior contratação do candidato pelo *Campus* Farroupilha por meio deste mesmo Edital, acarretando o fim de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

13.6. Toda a divulgação de informação prevista no cronograma (item 9.1 do Edital), bem como qualquer retificação referente ao presente Edital, será devidamente publicada no site do IFRS *Campus* Farroupilha, através do endereço: www.ifrs.edu.br/farroupilha/editais.

13.7. O e-mail oficial deste processo seletivo é selecao.substitutos@farroupilha.ifrs.edu.br.

Parágrafo único. Todas as informações referentes à realização do Processo Seletivo estão presentes neste Edital, sendo sua interpretação parte integrante do processo. Não serão fornecidas informações adicionais.

13.8. Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.